

LEI N.º 2.523, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ PARA O EXERCÍCIO DE 2010”.

ANTONIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Parapuã-SP, para o Exercício Financeiro de 2010, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 15.100.000,00 (Quinze milhões e Cem Mil Reais), discriminados pelos anexos desta lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas e outras Correntes e de Capital, na forma da legislação, em vigor e das especificações constantes no anexo nº 02, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	16.686.000,00
Receita Tributária	1.068.000,00
Receita de Contribuição	83.000,00
Receita Patrimonial	88.000,00
Receita de Serviços	24.000,00
Transferências Correntes	15.299.000,00
(-) Dedução para Fundeb	(-) 2.296.000,00
Outras Receitas Correntes	124.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	710.000,00
Alienação de Bens	70.000,00
Transferências de Capital	585.000,00
Outras Receitas de Capital	55.000,00
TOTAL DA RECEITA	15.100.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros dos Programas de Trabalho e Natureza de Despesas, que apresentam os seguintes desdobramentos:-

01 - POR ORGÃO DE GOVERNO

1-Poder Legislativo	579.000,00
2-Poder Executivo	14.521.000,00
TOTAL	15.100.000,00

LEI N.º 2.523, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

02 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01-Legislativa	480.000,00
04-Gabinete do Prefeito e Dependências	2.560.000,00
08-Fundo Municipal de Assistência Social – F.M.A.S.	640.000,00
09-Previdência Social	904.000,00
10-Fundo Municipal de Saúde – F.M.S.	3.123.450,00
12-Educação	3.340.750,00
13-Cultura	115.000,00
15-Serviços Municipais	2.076.800,00
20-Agricultura	755.000,00
26-Transportes	520.000,00
27-Desporto e Lazer	130.000,00
28-Encargos Especiais	330.000,00
99-Reserva de Contingência	125.000,00
TOTAL GERAL	15.100.000,00

03 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	13.668.000,00
Despesas de Capital	1.307.000,00
Reserva de Contingência	125.000,00
TOTAL DA DESPESA	15.100.000,00

04 - POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

1-Poder Legislativo	579.000,00
1.01-Câmara Municipal	579.000,00
2-Poder Executivo	14.521.000,00
2.01-Gabinete do Prefeito e Dependências	540.000,00
2.02-Administração	650.000,00
2.03-Finanças	2.630.000,00
2.04-Fundo Municipal de Assistência Social – F.M.A.S.	580.000,00
2.05-Fundo Municipal da Criança e Adolescente	60.000,00
2.06-Fundo Municipal da Saúde –F.M.S.	3.123.450,00
2.07-Educação	1.340.750,00
2.08-Cultura	115.000,00
2.09-Serviços Municipais	2.076.800,00
2.10-Agricultura	755.000,00
2.11-Transportes	520.000,00
2.12-Desporto e Lazer	130.000,00
2.14-Educ.Fund.-Fundeb	800.000,00
2.15-Educ.Inf.-Creches-Fundeb	600.000,00
2.16-Educ.Inf.-Emei- Fundeb	600.000,00
TOTAL GERAL	15.100.000,00

LEI N.º 2.523, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

Art. 4º - O Orçamento Fiscal e Seguridade Social do município, abrangendo todas as Entidades da Administração Direta, seus Órgãos e Fundos no exercício de 2010, estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 5.763.450,00 (Cinco Milhões, Setecentos e Sessenta e Três Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais)**, assim discriminados:-

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

04-Fundo Municipal da Assistência Social –F.M.A.S.	580.000,00
05-Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	60.000,00
06-Fundo Municipal da Saúde – F.M.S.	3.123.450,00
14-Educ. Fund.-Fundeb	800.000,00
15-Educ. Inf. - Creches-Fundeb	600.000,00
16-Educ. Inf. - Emei-Fundeb	600.000,00
TOTAL GERAL	5.763.450,00

Art. 5º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

- I- Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, nos termos da Legislação em vigor,
- II- Realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido pela Legislação em vigor,
- III- Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% (Dez por Cento) do Orçamento das Despesas, nos termos da legislação vigente,
- IV- Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma categoria de programação para outra, sem prévia autorização Legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal,
- V- Contingenciar parte das dotações quando a evolução da Receita comprometer os resultados previstos,
- VI- Proceder a abertura de Créditos Adicionais Suplementares à conta de recursos provenientes de arrecadação de convênios não previstos na Receita Orçamentária, desde que respeitados os objetivos e metas da programação do convênio e os programados por esta lei.

Parágrafo Único - Não onerarão o limite previsto no inciso III os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativa a Pessoal, Inativos e Pensionistas, Dívida Pública, débitos constantes de Precatórios Judiciais e Despesas à conta de Recursos Vinculados.

LEI N.º 2.523, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 10 de dezembro de 2009.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal
Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário designado